

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421.178/0001-95

Proc. N° 0714-002/127 Fls. 129

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 04/2017

CONVITE Nº 04/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAFICO MATERIAL PARA ATENDER A CÂMARA DE MUNICIPAL DELMIRO GOUVEIA - AL., CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA E A EMPRESA: EMMANOEL DE ARAÚJO COSTA - ME.

Pelo presente Instrumento a Câmara Municipal dos vereadores, estabelecido na Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.NPJ./MF n.º 12.421.178/0001-95, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o senhor EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, designado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado a empresa: EMMANOEL DE ARAÚJO COSTA – ME CNPJ Nº 18.334.398/0001-68, representada pelo proprietário o Senhor Emmanuel de Araújo Costa, portador do CPF (MF) nº 043.838.775-91, residente e domiciliado na Rua das Camelias, 232, Bairro – Alves de Souza, CEP 48.608-200, Paulo Afonso - BA, adiante designada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 0714-001/2017 modalidade Convite 04/2017, resolvem firmar o presente contrato, com prazo conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Contratação de empresa para aquisição de material gráfico para atender a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia — AL, objetivando atender as determinações e disposições contidas na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei nº 8666/93, Lei orgânica do Munícipio e Regimento Interno desta casa, objeto do contrato, plenamente vinculado ao Processo Administrativo n.º 0704-001/2017 da modalidade Convite 04/2017 e a proposta reger-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Taoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

29101 11-17

Administrativo

s e Disposições de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421.178/0001-95

Proc. N° 0214-001/17 Fls. 130

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material gráfico para atender a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL., detalhados, conforme (Anexo I), com as características e quantidades definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para contratação do objeto desta licitação será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a contratação, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 55.550,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

- § 1.º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada de Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM);
- § 2.º- O contratante efetuará o pagamento das faturas objetivando atender as determinações e disposições contidas na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei 8.666/93, objeto deste contrato até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da respectiva Secretaria de finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos originários orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do corrente exercício, estando classificada na rubrica:

Funcional Programático: 01.10.01.031.0001.2001 — Manutenção das ações câmara municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente Elemento de Despesas: 3.3.90.30. 00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Acordo será recebido:

I – definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante circunstanciados, assinado pelas partes, em até 03 (três) dias consecutivos da comunicação para execução do objeto.

29 1 OK / HO

udens by Garagina Director Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA Proc. Nº 0744-001/17 ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421.178/0001-95

FIS

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivamente na forma e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se nos seguintes termos:

- I Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá à Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis, decorrentes da execução do Presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- § 1.º obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, L c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1.º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, art. 78 da Lei 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos Serviços já prestados e aceitos.
- § 2.º Quando a rescisão correr com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421.178/0001-95

Proc. N° <u>0714 001117</u> Fls. 132

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixado neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido a Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação de penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- IV Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Delmiro Gouveia/AL.
- § 1.º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL., no prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - § 2.º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal na presença das testemunhas que também assinam.

Delmiro Gouveia,/AL, 29 de Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

PUBLICADO EM

Subens Space Silva

Diretor Administrativo

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE

plad



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA Proc. Nº 0744-001127 ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ. 12.421.178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

EMMANOEL DE ARAÚJO COSTA - ME

EMPRES

EMMANOEL DE ARAÚJO COSTA

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Jo few S-Callo NOME: Woll Junes News RG: 1293 298 558/AL RG: 1787. 816.558 AL



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA Proc. Nº 07-14-001/17 ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421.178/0001-95

134

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL.

EMPRESA: EMMANUEL ARAÚJO COSTA - ME

CNPJ Nº 18.334.398/0001-68

ENDEREÇO: AVENIDA APOLONIO SALES, Nº 72 A, CENTRO, CEP 48.601-208, PAULO AFONSO - BA.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0714-001/2017

CONVITE Nº 04/2017

VALOR GLOBAL DO OBJETO

R\$ 55.550,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

DELMIRO GOUVEIA AL, 29 DE JUNHO DE 2017.

EZEOUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

PUBLICADO/EFF